

LEI N. 1.990 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1953

Modifica o art. 140 do Código, de Processo Civil (alteração do ato do Registro Civil)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É feita no Código de Processo Civil a seguinte modificação;

O art. 140 passa a conter mais este, parágrafo:

§ 3.º Aplicam-se os parágrafos anteriores aos pedidos de alteração de ato do registro civil, quando envolvam questão de estado ou de capacidade da pessoa.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Tancredo de Almeida Neves.

D. União de 29-9-53.